



RESOLUÇÃO CONSUN/FURG Nº 27, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade (PPDP) da FURG.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO UNIVERSITÁRIO, considerando a Ata nº 479 deste conselho, de reunião realizada em 22 de dezembro de 2023, e o processo (SEI) nº 23116.021516/2023-91,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade – PPDP da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, com a finalidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para proteção e privacidade dos dados pessoais tratados pela Instituição, relacionados à promoção do ensino, pesquisa, extensão, inovação, desenvolvimento institucional e gestão administrativa, conforme a legislação vigente.

§ 1º Esta Política está em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normativas correlatas, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

§ 2º Os princípios e objetivos que orientam esta Política deverão ser incorporados em todas as atividades da Universidade, assim como nas relações estabelecidas com operadores que tratam os dados pessoais coletados ou sob responsabilidade da Instituição.

§ 3º Integram, também, a presente Política, normas gerais e específicas de proteção de dados pessoais e privacidade, bem como os conceitos do Anexo I, com base nas referências legais e normativas do Anexo II.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Esta Política se aplica a todos os agentes públicos (servidores, temporários, estagiários), visitantes, estudantes, colaboradores terceirizados e demais pessoas que direta ou indiretamente realizam o tratamento de dados pessoais produzidos e/ou custodiados pela FURG.

§ 1º A Administração Superior, as unidades administrativas e acadêmicas serão responsáveis por

garantir que os dados pessoais sejam protegidos em todos os processos ao longo de todo o seu ciclo de vida, respeitando as medidas de proteção de dados e privacidade existentes.

§ 2º No caso de serviços ofertados pela Instituição em outras plataformas, esta Política será aplicada de modo complementar ao da própria plataforma.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os objetivos desta Política são:

I - garantir o direito aos titulares à proteção de dados pessoais e à privacidade no âmbito do tratamento realizado pela FURG;

II - estabelecer diretrizes para assegurar a conformidade da FURG com a LGPD e outras normas aplicáveis ao assunto; e,

III - definir responsabilidades para proteção de dados pessoais e privacidade, de acordo com as legislações e boas práticas recomendadas.

CAPÍTULO III DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 4º O encarregado pelo tratamento de dados pessoais, no âmbito da FURG, será designado por ato do Reitor, tendo como atribuições:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os servidores e os contratados da FURG, a respeito das práticas a serem tomadas, em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. Na FURG, o encarregado será o coordenador do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPD, definido em ato do Reitor.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD), no âmbito do tratamento dos dados pessoais da FURG:

I - propor o aperfeiçoamento e a atualização desta Política;

II - monitorar a implementação do Plano de Adequação da FURG à LGPD;

III - apoiar as unidades administrativas e acadêmicas da Universidade na definição de procedimentos para o tratamento de dados pessoais e na interlocução com os titulares dos dados pessoais;

IV - promover a sensibilização e capacitação da comunidade universitária, em relação à proteção de dados pessoais e à privacidade;

V - fomentar a divulgação das ações que estão sendo implementadas pela FURG, em relação à proteção de dados pessoais e à privacidade;

VI - propor o equacionamento das vulnerabilidades identificadas no diagnóstico de aderência à LGPD, formulando princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais; e

VII - contribuir na elaboração de normativas internas de proteção de dados pessoais e

privacidade.

§ 1º No desempenho de suas atividades e atribuições institucionais, o CGPD deverá observar as diretrizes desta Política e demais normas, atuando de forma colaborativa com os Comitês correlatos.

§ 2º A composição e funcionamento do CGPD, definidos em ato do Reitor, deverá contar com servidores, titular e suplente, representantes das áreas de transparência, gestão de documentos, segurança da informação, tecnologia da informação, direito e áreas congêneres à LGPD.

CAPÍTULO V DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS E DOS DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Art. 6º O tratamento de dados pessoais pela FURG deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

§ 1º Considera-se dado pessoal à informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável assim como os dados utilizados para a formação do perfil comportamental de determinada pessoa natural, se identificada.

§ 2º Considera-se dado sensível aos dados que revelam informações pessoais sobre origem racial, étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, à saúde ou à vida sexual, à genética ou à biometria, quando vinculado a uma pessoa natural.

§ 3º As hipóteses de tratamento de dados pessoais, a competência para acessá-los, a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução das atividades mencionadas no caput devem ser disponibilizadas, em veículos de fácil acesso, preferencialmente nos sítios eletrônicos institucionais.

Art. 7º A FURG se compromete a cumprir as normas previstas na LGPD e respeitar os seguintes princípios:

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos, em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

I X - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 8º A FURG poderá tratar os dados pessoais, observadas as premissas da absoluta necessidade e dos procedimentos de segurança, desde que a finalidade esteja embasada nos artigos 7º a 11 da LGPD:

I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

II - execução de políticas públicas;

III - realização de estudo por órgão de pesquisa;

IV - execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato, do qual seja parte o titular dos dados, a seu pedido;

V - exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

VI - proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VII - tutela da saúde;

VIII - atendimento aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro;

IX - proteção do crédito;

X - garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular.

§ 1º Se o tratamento dos dados não estiver relacionado às hipóteses elencadas nos incisos I a X do caput, caberá à FURG obter o consentimento do titular, fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação da sua vontade.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o consentimento deverá referir-se a finalidades determinadas e as autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais serão nulas.

§ 3º O titular poderá solicitar a revogação do seu consentimento a qualquer momento, mediante manifestação expressa, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado.

§ 4º Em caso de alteração da finalidade específica, forma ou duração do tratamento, identificação do controlador ou informações acerca do compartilhamento de dados, o titular deverá ser informado, de forma específica, do teor das alterações, podendo, nos casos em que o seu consentimento é exigido, revogá-lo, caso discorde da alteração.

§ 5º Internamente, os dados poderão ser acessados por agentes públicos e outras pessoas devidamente autorizados pela FURG, respeitando os princípios de proporcionalidade e necessidade, relevância para os objetivos e propósitos institucionais, tal qual o compromisso de confidencialidade, de proteção de dados pessoais e de privacidade.

§ 6º A coleta de dados pessoais deve ocorrer apenas no que for essencial para a atividade institucional ou prestação do serviço solicitado, evitando-se a requisição ou reprodução de dados a que a Instituição já tenha acesso.

Art. 9º Os dados pessoais podem ser tratados apenas para fins específicos, explícitos e legítimos, e não podem ser processados, posteriormente, contrariando tais objetivos.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos processos de trabalho devem definir e documentar os propósitos do tratamento.

Art. 10. A FURG poderá contratar/conveniar operadores para o tratamento de dados pessoais.

§ 1º Os contratos com operadores devem estabelecer os papéis e responsabilidades relacionados à proteção de dados pessoais, considerando as diretrizes desta Política.

§ 2º O tratamento de dados pessoais não pode ser realizado para nenhuma outra finalidade fora do escopo do contrato.

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas mediante expressa comunicação;

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 12. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, no regime dos dados pessoais sensíveis, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

CAPÍTULO VII DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 13. O término do tratamento de dados pessoais pela FURG ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;

II - fim do período de tratamento;

III - comunicação do titular quanto à revogação do seu consentimento, sendo resguardado o interesse público; ou,

IV - determinação pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, quando houver violação à proteção dos dados pessoais.

Parágrafo único. A FURG realizará o tratamento de dados pessoais dos titulares pelo tempo que for necessário para cumprir a finalidade para os quais foram coletados, de acordo com sua base legal, sendo eliminados de acordo com a legislação arquivística vigente, ressalvados os casos em que sua conservação esteja prevista por lei.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS DOS/DAS TITULARES DE DADOS

Art. 14. O titular dos dados pessoais tem direito a obter da FURG, em relação aos seus dados por ela tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Política;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição

expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas em lei;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento, nos termos do §3º do art. 8º desta Política.

Parágrafo único. O titular de dados poderá realizar reclamações e comunicações, solicitar esclarecimentos e adoção de providências ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais na FURG, por meio do canal de Ouvidoria (<https://falabr.cgu.gov.br>) e/ou e-mail do cgpd@furg.br

Art. 15. O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de:

I - finalidade específica do tratamento;

II - forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

III - identificação do controlador;

IV - informações de contato do controlador;

V - informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;

VI - responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;

VII - direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 14 desta Política; e,

VIII - outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso.

Parágrafo único. As informações mencionadas nos incisos do caput devem constar nos Termos de Usos dos serviços da FURG assim como em contratos firmados com empresas terceirizadas que realizem o tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO IX DO COMPARTILHAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE DADOS

Art. 16. O compartilhamento de dados pessoais tratados pela FURG será realizado para o cumprimento das suas obrigações legais ou regulatórias, de acordo com a finalidade admitida na legislação vigente, em conformidade com a LGPD, sendo resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.

Parágrafo Único. É vedado transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que a FURG tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente, para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei de Acesso à Informação;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis, publicamente, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de classificação quanto à confidencialidade;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar, exclusivamente, a prevenção de fraudes e irregularidades ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Art. 17. A transferência internacional de dados pessoais pela FURG será realizada de acordo com os fundamentos das bases legais estabelecidas nesta Política e nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO X DA SEGURANÇA NO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 18. A FURG aplicará as medidas técnicas e administrativas necessárias para assegurar a proteção dos dados pessoais e a privacidade contra acessos não autorizados e situações de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão de tais dados, de acordo com a Política de Segurança da Informação (PSI/FURG) e demais normas correlatas de proteção de dados pessoais e privacidade.

Parágrafo único. A adoção de medidas de proteção de dados pessoais consiste desde a fase de concepção até a execução de processos e sistemas (*Privacy by Design*), incluindo a coleta de dados limitada ao que é estritamente necessário ao alcance do propósito definido (*Privacy by Default*).

Art. 19. É dever de todos os agentes públicos notificar o Encarregado sempre que observadas suspeitas de irregularidade, envolvendo as atividades de tratamento de dados pessoais previstos nesta Política.

Art. 20. O Plano de Resposta a Incidentes da FURG deverá ser amplamente divulgado e contemplar aspectos relacionados à proteção de dados pessoais e à privacidade dos titulares, assim como, a implementação de controles para o tratamento de ocorrências relacionadas à violação de dados pessoais.

Parágrafo único. A FURG comunicará aos titulares, caso ocorra algum tipo de violação da segurança de seus dados pessoais, que possa lhes causar um risco para seus direitos e liberdades pessoais.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A FURG garantirá o cumprimento dos princípios gerais estabelecidos nesta Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade.

Parágrafo único. Na inobservância desta Política serão apuradas as responsabilidades, na forma da legislação em vigor, podendo haver responsabilização penal, civil e/ou administrativa.

Art. 22. Para implementação desta Política, poderão ser emitidas normativas complementares de proteção de dados pessoais e privacidade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 23. Os casos omissos neste documento serão analisados pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPD.

Art. 24. Esta Política entra em vigor a partir desta data .

Danilo Giroldo
Presidente do CONSUN

ANEXO I – DOS CONCEITOS

(RESOLUÇÃO CONSUN/FURG Nº 27, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023)

Adolescente: pessoa entre doze e dezoito anos de idade (Art. 2º do ECA).

Agente público: Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta.

Agentes de tratamento: o controlador e o operador (Art. 5º, IX, LGPD).

Anonimização: Processo por meio do qual o dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, considerados os meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento.

Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD): órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo território nacional (Art. 5º, XIX, LGPD).

Banco de dados: Conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

Bloqueio: Suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.

Consentimento: Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (Art. 5º, VI, LGPD).

Criança: pessoa até doze anos de idade incompletos (Art. 2º do ECA).

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (Art. 5º, I, LGPD). Também são considerados dados pessoais aqueles utilizados para a formação do perfil comportamental de determinada pessoa natural, se identificada (Art. 12, §2º, LGPD).

Dado pessoal sensível: Dados que revelam informações pessoais sobre origem racial, étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, à saúde ou à vida sexual, à genética ou à biometria, quando vinculado a uma pessoa natural (Art. 5º, II, LGPD).

Eliminação: consiste na paralisação total das operações de tratamento e o consequente descarte dos dados pessoais ou do banco de dados, o que não permite a posterior retomada do tratamento.

Encarregado (*Data Protection Officer* “DPO”): pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) (Art. 5º, VIII, LGPD).

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (Art. 5º, VII, LGPD).

Terceiro: Pessoa ou entidade que não participa diretamente em um contrato, em um ato jurídico ou em um negócio, ou que, para além das partes envolvidas, pode ter interesse num processo jurídico.

Termos de uso: contrato celebrado entre a Instituição e o usuário mediante a utilização de plataformas digitais, onde apresenta-se um sumário do contrato antes da contratação, com as informações necessárias ao pleno exercício do direito de escolha do usuário/titular dos dados, enfatizadas as cláusulas que limitem direitos.

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento (Art. 5º, V, LGPD).

Tratamento de dados: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (Art. 5º, X, LGPD).

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entes privados (Art. 5º, XVI, LGPD).

Violação de dados pessoais: É uma violação de segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

ANEXO II - DAS REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS
(RESOLUÇÃO CONSUN/FURG Nº 27, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023)

I - Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;

II- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

III - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação que regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal;

IV - Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, conhecida como Marco Civil da Internet que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;

V - Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

VI - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

VII - Resolução CONSUN/FURG nº 5, de 20 de maio de 2022, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação da FURG;

VIII - Resolução CONSUN/FURG nº 17 de 9 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Política de Classificação da Informação quanto à confidencialidade no âmbito da FURG.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Giroldo, Reitor**, em 22/12/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0157728** e o código CRC **551A96CC**.